

PORTARIA Nº 662/2024 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO.

VANDERLEI CANCI, Prefeito, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, na forma do Art. 169 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2022¹, tendo em vista a Recomendação 0002/2024/ATUA do Ministério Público de Santa Catarina, expedida em 06 de setembro de 2024, orientando a abertura de PAD para apuração de possíveis indícios do servidor por equiparação², senhor C.S. ter supostamente praticado conduta incompatível com a função pública, em decorrência de possível inobservância dos deveres funcionais do Art. 118, incisos IX e XI, bem como possível afronta às proibições do Art. 119, VIII, ou até mesmo o cometimento de conduta enquadrada no Art. 134, incisos V, VI e VIII do Estatuto do Servidor Público do Município de Irani.

Art. 2º - Designo as servidoras Denise Regina Salvador Maziero – matrícula nº 260, Ana Shirle Antunes Fabricio – matrícula nº 245, e e Juliana Paula Possamai – matrícula nº 4859, todas integrantes do quadro efetivo do Município de Irani/SC, respectivamente presidente, membro e secretária³, para comporem a comissão, conduzir o PAD e apurar a ocorrência dos fatos.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.⁴

Art. 4º - Os membros da Comissão reunir-se-ão sempre que necessário, em horário de expediente, ficando dispensados de sua função, enquanto durar a reunião e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 27 de setembro de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

¹ LCM nº 154/2022: Art. 169: O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

² CRFB/1988: Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

³ LCM nº 154/2022: Art. 172. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles o seu presidente e seu respectivo membro e secretário, que deverão possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

⁴ Art. 171. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo.